

## DESASTRES NATURAIS E AS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO

Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade Cândido Mendes  
Procurador do Estado do Rio de Janeiro

FLAVIO AMARAL GARCIA

Professor de Direito Administrativo da Fundação Getúlio Vargas  
Procurador do Estado do Rio de Janeiro

**Palavras-chave:** desastres naturais; Contratação Emergencial; instrumentalidade das Formas; Interesse Público Primário e Secundário; Princípios da Realidade e Razoabilidade; diferentes graus de emergência.

**Keywords:** natural disasters; Emergency Hiring Plan; Instrumentality of the legal forms; (Primary and Secondary — Public/Private) Public Interest; Principle of Reasonableness and Reality; different levels of emergency.

**Resumo:** *Tendo por base a interpretação do Tribunal de Contas da União que vem exigindo nos casos de grandes catástrofes e desastres naturais, a partir de uma interpretação literal, que sejam cumpridas rigorosamente todas as formalidades previstas em lei para contratações diretas com fundamento em situação emergencial, o presente artigo pretende abordar o assunto a partir de uma outra ótica. Pretende-se demonstrar que a forma é um instrumento para atender valores constitucionalmente protegidos, como o direito à vida e à segurança das pessoas e dos bens públicos e privados. Exigências de pesquisa prévia com três empresas, escolha da proposta mais baixa, realização prévia de projetos técnicos para execução das obras, são formalidades incompatíveis com os cenários de destruição provocados por grandes desastres naturais. A legislação de contratação pública deve ser interpretada consoante os parâmetros de razoabilidade e realidade. Prevalência dos valores substantivos e dos interesses públicos primários. A interpretação literal da norma acaba por igualar gestores honestos e desonestos.*

**Abstract:** *This study aims to approach the Emergency Hiring Plan through a different point of view, considering the current literal interpretation of the Federal Audit Court (TCU), that even in exceptional cases, like natural disasters, has been, rigorously, fulfilling every administrative formalities provided by law for direct recruitment, i.e. Emergency hiring. In this sense, we expect to show that the process (legal form) is a tool for providing rights protected by the Constitution, such as right to life and security of people, public and private property. Thus, requirements such as previous research with three companies, selection of the lowest offer, and carrying out technical projects for works execution, are formalities incompatible with scenarios of destruction caused by major natural disasters. Summarizing, the public procurement legislation shall be read according to the criteria of reasonableness and reality, and Prevalence of primary substantive values and public interests. Moreover, the literal interpretation of the rule (laws) eventually equalize honest and dishonest managers.*

## 1. Introdução

Os desastres naturais provocam verdadeiras catástrofes nas cidades e nas vidas das pessoas. Exemplo não muito distante ocorreu na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, no início do ano de 2011. As chuvas que assolaram a região entre os dias 11 e 12 de janeiro de 2011 não encontram precedente na história recente da localidade.

Todos os 10 (dez) municípios castigados pela força das chuvas decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública.

A triste consequência foi o soterramento de cidadãos e integrantes das equipes de resgate, além da destruição de construções e plantações, com diversas vias urbanas e rurais interditadas e o tráfego interrompido.

A população, em geral, sofreu com os sistemas de abastecimento de água e energia prejudicados, bem como com problemas nos sistemas de transporte e comunicações.

As cenas de destruição foram amplamente divulgadas pela mídia, gerando profunda comoção na sociedade brasileira, e, especialmente, na fluminense, que se mobilizou para somar esforços no resgate das vítimas.

Desastres naturais dessa magnitude ocorrem, infelizmente, em várias regiões do país, ensejando providências imediatas dos gestores públicos, como a contratação emergencial prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.